

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3954 (SEI 5972227), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 47997.230235/2025-89, de interesse do SEMPRE - Sindicato Nacional das Empresas Especializadas em Cogestão de Presídios e Unidades Socioeducativas, CNPJ 20.094.906/0001-20, para representação da categoria Econômica das empresas especializadas que realizam a cogestão - administração, de forma conjunta com o poder público, de estabelecimentos prisionais, nos termos do artigo 83-A e B, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e socioeducativos, inclusive se tratando no regime de contratação de parceria público-privada, em presídios, penitenciárias, carceragens em geral e em unidades socioeducativas, com abrangência Nacional e base territorial nos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3927 (SEI nº 5941342), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.202352/2025-02, de interesse do SECHSAR - Sindicato dos Emp. no Com. Hot. e Similares de Aparecida, CNPJ nº 51.627.768/0001-20, tendo em vista a não caracterização de categoria pretendida, nos termos do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3880 (SEI 5792805), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 47997.226121/2025-34, de interesse do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umuarama e Região, CNPJ 80.907.918/0001-58, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT; a insuficiência e irregularidade de documentação; bem como a incompatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada, nos termos do art. 22, incisos I, II e III, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3901 (SEI 5896832), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.202183/2025-01, de interesse do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais, Autarquias, Câmaras Municipais e Fundações dos Municípios e Empresas de Limpeza em Geral no Estado do Amapá, CNPJ 58.405.228/0001-41, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT; a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento; bem como a incompatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada, nos termos do art. 22, incisos I, II e III, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 3994 (SEI 6054788), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 47997.207759/2025-76, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quijingue, CNPJ 10.890.230/0001-27, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inéria da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 3996 (SEI 6056823), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 47997.207430/2025-13, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Manaira - PB, CNPJ 25.345.093/0001-17, tendo em vista a insuficiência ou irregularidade de documentação, bem como a coincidência total de categoria e base territorial do sindicato requerente com sindicato registrado no sistema CNES, com fulcro no art. 22, incisos II e V, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 3996 (SEI 6056823), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro de entidade de grau superior nº 47997.291359/2025-31, de interesse da CONFAF - CONFEDERAÇÃO UNIÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL, CNPJ 47.489.644/0001-59, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada nos termos do art. 511 da CLT; a irregularidade de documentação não passível de saneamento; bem como a inexistência do número mínimo de filiados, nos termos do art. 22, incisos I, II e IX , da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 3985 (SEI 6015933), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro de entidade de grau superior nº 47997.291359/2025-31, de interesse da CONFAF - CONFEDERAÇÃO UNIÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL, CNPJ 47.489.644/0001-59, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada nos termos do art. 511 da CLT; a irregularidade de documentação não passível de saneamento; bem como a incompatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada, nos termos do art. 22, incisos I, II e III, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3973 (SEI 5998632), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.202867/2025-02, de interesse do Sindicato dos Agricultores (as) Familiares e Empreendedores (as) Familiares Rurais e Patronal do Município de Promissão e Abrangência - SP, CNPJ 45.386.057/0001-09, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT; a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento; bem como a incompatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada, nos termos do art. 22, incisos I, II e III, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3852 (SEI nº 5821284), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 47997.227285/2025-89, de interesse do Sindicato dos Funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Acre, CNPJ nº 50.886.468/0001-01, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a irregularidade de documentação, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, da mesma normativo.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3983 (SEI 6014152), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 47997.233008/2025-13, de interesse do SINTRO - SIND TRAB RODOVIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS, CNPJ 00.965.244/0001-09, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT; a irregularidade de documentação não passível de saneamento; bem como a incompatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada, nos termos do art. 22, incisos I, II e III, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 125, DE 2 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.034185/2025-50, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Rumo Malha Central S/A, no percentual de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), com fulcro na cláusula 23 do Contrato de Subconcessão.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Rumo Malha Central S/A a partir de 31 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELL FEITOSA

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA 1. Tabela de Referência das Tarifas de Transporte

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)	Parcela Variável (R\$/un.)			
	Valor	Unid.	Valor	Unid.	
Adubos e Fertilizantes		67,86	R\$/t	0,1675	R\$/t.km
Cimento, Cal e Clinquer		42,31	R\$/t	0,1650	R\$/t.km
Açúcar		33,76	R\$/t	0,2514	R\$/t.km
Óleo Vegetal		62,03	R\$/t	0,1402	R\$/t.km
Grãos e Farelos		36,13	R\$/t	0,1133	R\$/t.km
Combustíveis		54,77	R\$/m³	0,5335	R\$/m³.km
Algodão		51,00	R\$/t	0,1993	R\$/t.km
Contêiner Vazio de 20 Pés		302,37	R\$/TEU	2,2401	R\$/TEU.km
Contêiner Vazio de 40 Pés		544,28	R\$/TEU	4,0320	R\$/TEU.km
Contêiner Cheio de 20 Pés		422,36	R\$/TEU	3,1279	R\$/TEU.km
Contêiner Cheio de 40 Pés		760,24	R\$/TEU	5,6304	R\$/TEU.km
Demais Produtos		33,53	R\$/t	0,1605	R\$/t.km

2. Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)	Parcela Variável (R\$/un.)			
	Valor	Unid.	Valor	Unid.	
Todas		-	-	0,0413	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para ambas as Tabelas de Referência:

$T_{ref} = PF + Dist \times PV$

Onde:

T_{ref} = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga; e

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

As diferentes combinações de distâncias e mercadorias e as tarifas resultantes podem ser calculadas no Simulador Tarifário disponibilizado no site eletrônico da ANTT.

DECISÃO SUFER Nº 126, DE 2 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.034234/2025-54, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da MRS Logística S.A, no percentual de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), com fulcro na cláusula 19 do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela MRS Logística S.A a partir de 29 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELL FEITOSA

ANEXO

1) Tabela de Referência das Tarifas de Transporte

Mercadoria	Parcela Fixa(R\$/unidade)	Parcela Variável(R\$/unidade)			
	Valor	Unidade	Valor	Unidade	
Açúcar		21,91	R\$/t	0,2467	R\$/t.km
Areia		21,91	R\$/t	0,1036	R\$/t.km
Bauxita		21,91	R\$/t	0,1883	R\$/t.km
Carvão Mineral		8,04	R\$/t	0,2727	R\$/t.km
Celulose		21,91	R\$/t	0,4526	R\$/t.km
Cimento a Granel		46,73	R\$/t	0,1721	R\$/t.km
Cimento acondicionado		41,99	R\$/t	0,1780	R\$/t.km
Coque		18,74	R\$/t	0,1931	R\$/t.km
Contêiner cheio de 20 pés		1.043,17	R\$/con	3,2348	R\$/con.km
Contêiner cheio de 40 pés		1.111,87	R\$/con	6,2191	R\$/con.km
Contêiner vazio de 20 pés		448,36	R\$/con	2,8311	R\$/con.km
Contêiner vazio de 40 pés		798,88	R\$/con	2,9724	R\$/con.km
Escória		10,44	R\$/t	0,2109	R\$/t.km
Farelo de Soja		21,91	R\$/t	0,2073	R\$/t.km
Ferro Gusa		36,63	R\$/t	0,1483	R\$/t.km
Milho		21,91	R\$/t	0,2101	R\$/t.km
Trigo		21,91	R\$/t	0,4600	R\$/t.km
Manganês		8,04	R\$/t	0,1809	R\$/t.km
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios		927,1	R\$/vg	3,5213	R\$/vg.km
Minério de Ferro		8,04	R\$/t	0,1726	R\$/t.km
Minério de Ferro Especial ⁽¹⁾		14,48	R\$/t	0,1743	R\$/t.km
Minério de Ferro SP ⁽²⁾		52,66	R\$/t	0,1186	R\$/t.km
Óleo Diesel		26,08	R\$/m³	0,1392	R\$/m³.km
Produtos Siderúrgicos		30,98	R\$/t	0,2310	R\$/t.km
Sal		21,91	R\$/t	0,0977	R\$/t.km
Soja		11,71	R\$/t	0,2468	R\$/t.km
Sucata		28,74	R\$/t	0,2061	R\$/t.km
Demais Produtos		21,91	R\$/t	0,5081	R\$/t.km

2) Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)	Parcela Variável (R\$/un.)	
Valor	Unid.	Valor	Unid.
Baixada Santista ⁽³⁾	2,67	R\$/t	-
Demais Trechos	-	R\$/t	0,0445

Notas:

(1) Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125km.

(2) Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

(3) Os segmentos que compõem o Trecho da Baixada Santista constam do Anexo 4 ao 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e do Simulador Tarifário disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

Fórmula de Cálculo para ambas as Tabelas de Referência:

$$T_{ref} = PF + Dist \times PV$$

Onde:

T_{ref} = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem estação de destino;

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga;

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem estação de destino.

As diferentes combinações de distâncias e mercadorias e as tarifas resultantes podem ser calculadas no Simulador Tarifário disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 6.065, DE 17 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade de Ferrovias.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 11, incisos II, VI e VIII, do Regimento Interno, no Voto DFQ - 080, de 17 de julho de 2025, e no que consta do processo nº 50500.018850/2025-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade de Ferrovias - CDS Ferrovias, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DE SUSTENTABILIDADE DE FERROVIAS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade de Ferrovias - CDS Ferrovias com o objetivo de assessorar a Diretoria Colegiada no acompanhamento da implementação do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Ferrovias Federais reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, observadas as disposições da Resolução nº 6.057, de 28 de novembro de 2024.

Parágrafo único. O CDS Ferrovias constitui instância técnica consultiva e possui caráter permanente.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA E COMPETÊNCIA

Art. 2º Aplica-se o presente Regimento às atividades do CDS Ferrovias no desenvolvimento das competências de:

I - propor metodologia e critérios de acompanhamento dos Padrões de Desenvolvimento da Sustentabilidade - PDS e do Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade - IDS;

II - avaliar solicitações de enquadramento e progressão entre níveis;

III - propor o reconhecimento de melhores práticas implementadas;

IV - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

V - propor ajustes e melhorias no Programa de Sustentabilidade de que trata a Resolução nº 6.057, de 28 de novembro de 2024;

VI - assegurar a aderência à taxonomia oficial estabelecida pelo Poder Público, facultada a adoção de ajustes que visem à sua adequada compatibilização com as especificidades técnicas, operacionais e regulatórias do setor ferroviário;

VII - propor novos incentivos regulatórios;

VIII - definir suas regras de funcionamento em regimento interno, observadas as diretrizes da ANTT; e

IX - emitir recomendações à aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT

Programa de Sustentabilidade.

Art. 3º A aplicação do presente Regimento às atividades da ANTT e de seus entes regulados no âmbito das ferrovias federais concedidas, inclui:

I - instrumentos jurídicos de novas outorgas para exploração de infraestrutura de ferrovias e, de prorrogações antecipadas previstas na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e provenientes de otimização ou repactuação contratual, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 22 de dezembro de 2022, do Tribunal de Contas da União - TCU, a serem firmados posteriormente ao início da vigência do presente Regimento;

II - outorgas vigentes ao tempo de publicação deste Regimento, caso haja interesse de adesão das outorgadas às novas obrigações de sustentabilidade; e

III - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de novos projetos de concessão de infraestrutura de ferrovias.

Art. 4º O CDS Ferrovias terá como escopo a supervisão e o monitoramento do Programa de Sustentabilidade e das ações realizadas para sua implementação, em especial:

I - desenvolver, monitorar e avaliar os Padrões de Desenvolvimento de Sustentabilidade - PDS e o Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade - IDS, em sua respectiva área de atuação;

II - propor à Diretoria Colegiada da ANTT, de forma motivada, os conceitos, parâmetros, metas, indicadores e periodicidade dos incentivos regulatórios previstos em norma da Agência, para publicação de editais;

III - avaliar, validar e divulgar resultados e boas práticas;

IV - propor a publicidade de concessionárias de ferrovias para fins de enquadramento nos Níveis do Programa de Sustentabilidade, conforme Resolução nº 6.057, de 28 de novembro de 2024, bem como para a emissão de debêntures incentivadas, conforme Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, do Ministério dos Transportes;

V - fomentar o desenvolvimento de iniciativas e melhorias constantes do Programa de Sustentabilidade, incluindo eventual interesse das atuais concessionárias de ferrovias em incluir obrigações de sustentabilidade;

VI - reportar-se e responder sobre suas atividades à Diretoria Colegiada da ANTT;

VII - propor recomendações à Diretoria Colegiada da ANTT sobre o estabelecimento e a revisão do Programa de Sustentabilidade;

VIII - avaliar o grau de aderência das ações implementadas pela ANTT ao Programa de Sustentabilidade, propondo, quando necessário, recomendações de aperfeiçoamento; e

IX - de modo a cumprir o disposto nos incisos VI e VII, supervisionar os trabalhos relativos a sustentabilidade e ações derivadas do Programa de Sustentabilidade, desenvolvidos na ANTT.

Parágrafo único. As propostas iniciais de conceitos, parâmetros, metas e indicadores virão, preferencialmente, do setor regulado, podendo o CDS Ferrovias solicitar documentação que comprove as informações fornecidas.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CDS Ferrovias é composto por oito titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Concedente, sendo 2 (dois) da ANTT e 2 (dois) do Ministério dos Transportes, indicados pelos respectivos dirigentes máximos;

II - 4 (quatro) representantes do setor regulado.

§ 1º Os membros dos CDS são nomeados por deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT.

§ 2º A composição dos CDS será revista a cada dois anos, sendo admitida a recondução dos membros.

§ 3º A solicitação de alteração dos membros indicados pelas entidades representativas do poder concedente e do setor regulado poderá ser feita, a qualquer tempo, mediante comunicação formal endereçada à Diretoria Colegiada da ANTT.

§ 4º É indelegável a função de membro ou de suplente do CDS.

§ 5º A participação no CDS não será remunerada e não gerará vínculo de qualquer natureza com a ANTT.

§ 6º Um membro representante da ANTT exercerá a presidência do CDS Ferrovias, com voto de qualidade.

§ 7º A escolha dos membros observará critérios de diversidade, equidade e inclusão.

Art. 6º Os membros do CDS Ferrovias deverão observar os seguintes requisitos:

I - estar no gozo de plena capacidade civil; e

II - no caso do art. 5º, inciso II, ser indicados pelas entidades representativas do setor de infraestrutura ferroviária outorgada.

§ 1º Os membros do CDS Ferrovias indicados deverão, preferencialmente, ter experiência ou afinidade com temas de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental.

§ 2º Serão analisadas pelo CDS Ferrovias eventuais denúncias de situação que configure conflito de interesses de membro indicado, que possa influenciar de maneira imprópria e comprometer a função a ser desempenhada.

Art. 7º Além das hipóteses de morte, renúncia ou destituição pela Diretoria Colegiada da ANTT, será considerado vago o cargo de membro do CDS Ferrovias que deixar de comparecer, ou de enviar o seu suplente, sem causa formalmente justificada, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas seis reuniões, no intervalo de um ano, salvo justificativa sob motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. No caso de vacância, a Diretoria Colegiada da ANTT nomeará novo membro em substituição, que completará o período já iniciado pelo seu antecessor no cargo, observada a reserva de vagas disposta no art. 5º, caput, deste Regimento.

TÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São deveres e responsabilidades dos membros do CDS Ferrovias:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, o Regimento Interno da ANTT, o Código de Ética da ANTT e as demais normas aplicáveis, externas ou internas;

II - manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades, além de exercer as funções em respeito aos deveres de lealdade e diligência;

III - em caso de eventual conflito de interesses superveniente, abster-se das discussões e deliberações sobre a matéria, comunicando seu impedimento e consignando, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse;

IV - guardar sigilo das informações, quando for o caso;

V - participar das reuniões quando convocado e informar previamente em caso de ausência, inclusive do respectivo suplente;

VI - opinar e prestar apoio na elaboração de informações ou esclarecimentos demandados ao CDS Ferrovias pela Diretoria Colegiada da ANTT ou por interessados, quando solicitado pelo presidente ou por representante da Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação - Suspi;

VII - gerir informações relativas ao setor que representa, seja requerendo-lhe informações técnicas de suas atividades, ou fornecendo-lhe informações em desenvolvimento pelo CDS Ferrovias; e

VIII - manter atualizadas as políticas de sustentabilidade, gestão de riscos social, ambiental e climático e demais temas relacionados às suas atividades.

Art. 9º São responsabilidades do presidente do CDS Ferrovias:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar as pautas e agendas das reuniões;

III - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

IV - encaminhar à Unidade Organizacional da ANTT afeta ao respectivo modo de transporte as análises e recomendações elaboradas no âmbito dos CDS;

V - propor normas complementares necessárias à atuação dos CDS; e

VI - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 10. Caberá à Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação - Suspi:

I - manter a relação de membros atualizada, assim como publicar e manter a atualização no sítio eletrônico da ANTT;

II - secretariar as reuniões do CDS Ferrovias e prestar-lhe apoio logístico;

III - preparar e distribuir a pauta das reuniões, receber e organizar as matérias a elas submetidas;

IV - preparar a ata das reuniões realizadas, registrando os principais fatos ocorridos e assuntos tratados, e encaminhá-las para assinatura dos membros;

V - controlar a presença dos membros nas reuniões;

VI - registrar recomendações do CDS Ferrovias;

VII - zelar pela atualização do repositório em que serão disponibilizados os documentos pertinentes às atividades do CDS Ferrovias;

VIII - organizar e manter a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CDS, bem como alimentar o processo eletrônico da ANTT com as respectivas atas;

IX - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do CDS; e

X - manter tratativas com Unidades Organizacionais da ANTT afetas às atribuições dos CDS, requerendo informações técnicas das atividades do setor ou fornecendo informações em desenvolvimento pelo CDS Ferrovias.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO, DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES

Art. 11. O CDS Ferrovias reunir-se-á, ordinariamente, de modo mensal, mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por seu suplente, por solicitação da maioria de seus membros, ou pela Diretoria Colegiada da ANTT.

Art. 12. O CDS poderá emitir recomendações de acordo com o voto da maioria simples de seus membros, titulares ou, na ausência destes, suplentes, cabendo ao presidente ou seu suplente o eventual voto qualificado de desempate, sendo admitidos como presentes os membros que participem por videoconferência e demais meios eletrônicos que possam assegurar a participação efetiva e autenticidade de sua manifestação, que será incorporada à ata da referida reunião.

Art. 13. De cada reunião do CDS será lavrada ata, a ser aprovada na reunião subsequente e assinada, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelos membros presentes, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da ANTT.

§ 1º A ata deverá consignar as ausências e a participação extraordinária de convidados.

§ 2º Decorrido o prazo para assinatura, a ata aprovada produzirá efeitos para todos os fins, ainda que não assinada por todos os membros presentes.

Art. 14. As atas deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências, e conterão a pauta, breve resumo das matérias discutidas, eventuais recomendações e encaminhamentos.

Parágrafo único. Os membros do CDS Ferrovias poderão consignar na ata de reunião suas observações relativas aos assuntos tratados.